

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001137/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/07/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027275/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.004634/2018-85
DATA DO PROTOCOLO: 25/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC, CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DANIEL NUNES DAS NEVES;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARI, CNPJ n. 79.240.966/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO CESAR SILVA;

E

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC, CNPJ n. 82.515.859/0001-06, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SERGIO FERNANDES CARDOSO e por seu Diretor, Sr(a). CARLOS GUILHERME ZIGELLI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias, Pesquisas e Informações de SC**, com abrangência territorial em **SC**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**CLÁUSULA TERCEIRA - REGRAS PARA CÔMPUTO**

Para o cômputo das horas extraordinárias, observar-se-á o seguinte:

a) compensação de uma hora (01h:00min) por uma hora e vinte minutos (01h:20min) para compensação em caso de execução de horas extraordinárias realizadas em dias de semana, convocada expressamente para tanto;

b) compensação de uma hora (01h:00min) por duas horas (02h:00min) para compensação de horas extraordinárias realizadas em sábados, domingos e feriados, convocada expressamente para tanto.

c) está excluída para efeito de "horas de crédito" a permanência do profissional no local de trabalho por motivos que não sejam de interesse do SEBRAE/SC previamente autorizados pelo Superior Imediato.

CLÁUSULA QUARTA - INFORMAÇÃO DOS SALDOS

A UGP terá a atribuição de informar, por escrito, através dos meios que a entidade dispuser, mensalmente, os saldos de horas para cada empregado e para suas respectivas Unidades, Assessorias e Coordenadorias Regionais, de modo que seja possível planejar, gerir e controlar a compensação dos saldos.

CLÁUSULA QUINTA - REGRAS PARA COMPENSAÇÃO

Fica estabelecido que a extrapolação e/ou redução do horário normal de trabalho deve ser compensada através da correspondente diminuição e/ou aumento da jornada em outro(s) dia(s), desde que sejam

obedecidos os seguintes itens:

- a) Limite de horas para iniciar a Compensação: O empregado é obrigado a iniciar a compensação assim que o saldo de horas de crédito atingir 60h:00min (sessenta horas) ou no prazo de vigência do presente acordo.
- b) Compensação de horas junto com férias: É permitida a compensação de saldo de horas em favor do empregado junto com o período de férias subsequente. Nesse caso, deverá haver comunicação do superior imediato para UGP, informando a quantidade das horas a serem compensadas, com a devida concordância do profissional envolvido.
- c) A prorrogação e compensação de horas deverá observar os limites estabelecidos no parágrafo segundo do art. 59 da CLT.
- d) Quando da necessidade de compensação de horas o empregado definirá, junto com seu superior imediato, preferencialmente, com antecedência de até cinco dias úteis o início da compensação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALDOS

- a) Será admitido para cada empregado o acúmulo de, no máximo, 60 (sessenta) horas positivas, ou negativas, dentro da vigência do Acordo. Não sendo possível a compensação os eventuais saldos positivo, ou negativos, existentes no dia 30 de abril de 2019 serão pagos, ou descontados, respectivamente, no mês subsequente.
- b) O saldo de até 1 (um) dia de trabalho 8 (oito) horas ao final do período não será computado para cálculo do pagamento ou desconto que ocorrerá no mês subsequente.
- c) O empregado é obrigado iniciar a compensação assim que o saldo do banco de horas atingir 60 (sessenta) horas positivas ou negativas.
- d) Expirada a vigência do presente acordo o saldo deverá ser quitado com a aplicação dos adicionais previstos na cláusula segunda do ACT 2018/2019.
- e) No caso de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação do saldo de horas, o mesmo será pago de acordo com os adicionais previstos na cláusula segunda do ACT 2018/2019, ou descontado em conjunto com as verbas rescisórias, conforme art. 59, parágrafo 3º da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS DE DÉBITO

Somente poderá ocorrer cômputo de débito de horas quando solicitada pelo empregado

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

O SEBRAE/SC concederá, abono de trabalho para os dias 24/12/18, 26/12/18, 31/12/18, 04/03/19, totalizando 32 horas de abono. O SEBRAE/SC concederá ainda mediante compensação de horário, dispensa do trabalho em 01/06/2018, 16/11/2018, 27/12/2018, 28/12/2018, 06/03/2019 (tarde), totalizando 36 horas que serão compensadas pelo empregado.

31/05/2018	5ª feira	Corpus Christi	Feriado		
01/06/2018	6ª feira	8 horas	Compensado	8	
07/09/2018	6ª feira	Independência do Brasil	Feriado		
12/10/2018	6ª feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado		
02/11/2018	6ª feira	Finados	Feriado		
15/11/2018	5ª feira	Proclamação da República	Feriado		
16/11/2018	6ª feira	8 horas	Compensado	8	
24/12/2018	2ª feira	8 horas Véspera de Natal	Abonado pelo Sebrae		8
25/12/2018	3ª feira	Natal	Feriado de Natal		
26/12/2016	4ª feira	8 horas	Abonado pelo Sebrae		8
27/12/2018	5ª feira	8 horas	Compensado	8	

28/12/2018	6ª feira	8 horas	Compensado	8	
31/12/2018	2ª feira	8 horas Véspera Ano Novo	Abonado pelo Sebrae		8
01/01/2019	3ª feira	Ano Novo	Feriado de Ano Novo		
02/01/2019	4ª feira	8 horas	Expediente Normal		
04/03/2019	2ª feira	8 horas Véspera Carnaval	Abonado pelo Sebrae		8
05/03/2019	3ª feira	Carnaval	Feriado		
06/03/2019	4ª feira	4 horas/manhã	Feriado		
06/03/2019	4ª feira	4 horas/tarde	Compensado	4	
19/04/2019	6ª feira	Paixão de Cristo	Feriado		
			Abonadas pelo Sebrae		32
			Compensadas pelos empreg.	36	

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DOS SALDOS

O Gerente/Assessor de cada área e/ou Coordenador Regional é responsável pelo controle e administração de horas de cada empregado sob sua supervisão, sendo corresponsável pela veracidade das informações e pelas providências no sentido de zerar, no menor período de tempo possível, os saldos credores ou devedores efetivamente existentes.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Fica estabelecido entre as partes, o sistema de compensação de horas, consoante o disposto no art. 7º, XIII, da Constituição Federal, no art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de gerenciar a compensação da carga horária inferior (observando a cláusula 8ª) ou excedente à jornada normal de trabalho, podendo as horas não trabalhadas e o trabalho extraordinário de um dia serem compensados, respectivamente, com o aumento ou com a diminuição correspondente em outro dia, até 30 de abril de 2019, mediante controle do número de horas trabalhadas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE DA JORNADA

Os gerentes, assessores e/ou coordenadores, responsáveis pelas unidades Sebrae/SC, têm a atribuição de efetuar a aprovação das horas a débito e a crédito de cada empregado subordinado, observando os limites diários permitidos na jornada de trabalho, a saber:

- Jornada de 8h diárias, com intervalo para almoço de no mínimo 1h e no máximo 2hs, e possibilidade de até 2hs extras, mediante autorização prévia do superior imediato.

Intervalo de interjornada de 11hs (onze horas).

- Obs.: Interjornada é o período de descanso devido ao empregado em razão do trabalho realizado entre um dia e o outro dia.*

A UGP– Unidade de Gestão de Pessoas terá a atribuição de computar mensalmente as horas a débito e a crédito de cada empregado, de modo a possibilitar aos gerentes, assessores, coordenadores e empregados o controle do saldo de horas eventualmente existente, além de enviar os relatórios impressos para as respectivas unidades.

DANIEL NUNES DAS NEVES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC

MARIO CESAR SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARI

SERGIO FERNANDES CARDOSO
DIRETOR
SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC

CARLOS GUILHERME ZIGELLI
DIRETOR
SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.